



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0003241-41.2012.8.24.0026, distribuído para o Juízo da Unidade Judiciária de Cooperação da Comarca de Guarimir e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, ELTON LIPRERI - CPF: 995.983.020-91 (representado(a) por ROBINSON FELIPE FERREIRA - OAB: SC029108 e LOUISE KARINA ZIMATH DE FREITAS - OAB: SC031990), JONIELSON DE OLIVEIRA - CPF: 084.750.349-69 (representado(a) por CLEBERSON JUNCKES - OAB: SC033723) e, como Interessado(s), TECNOCELL INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ: 01.527.909/0001-65, constam os seguintes eventos: em 22/08/2012 14:23:25, Processo distribuído por sorteio; em 22/08/2012 14:48:27, Recebimento - SAJ; em 22/08/2012 15:03:15, Certificado os antecedentes criminais; em 22/08/2012 15:03:28, Aguardando envio para o Juiz; em 22/08/2012 15:32:58, Concluso para despacho - SAJ; em 22/08/2012 17:02:17, Decisão decretando prisão criminal - preventiva - ANTE O EXPOSTO, converto a prisão em flagrante em preventiva dos indiciados Jonielson de Oliveira e Elton Lipreri, com fundamento no artigo 310, inciso II, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público. Certificuem-se os antecedentes criminais de Elton Lipreri na Comarca de Alpestre/RS e de Jonielson de Oliveira na Comarca de Pinhão/PR.; em 22/08/2012 17:24:10, Recebimento - SAJ; em 22/08/2012 17:24:39, Juntada de petição - Pedido de liberdade provisória; em 22/08/2012 17:24:56, Aguardando envio para o Ministério Público; em 23/08/2012 10:28:34, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 23/08/2012 10:28:34, Recebimento - SAJ - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarimir; em 23/08/2012 13:28:24, Recebimento pelo Cartório; em 23/08/2012 14:50:48, Mudança de classe - saída; em 23/08/2012 14:50:48, Mudança de classe - entrada; em 23/08/2012 14:52:56, Juntada de manifestação ministerial; em 23/08/2012 15:32:04, Carta precatória expedida - SAJ - Requisitória de Antecedentes Criminais; em 23/08/2012 15:32:07, Carta precatória expedida - SAJ - Requisitória de Antecedentes Criminais; em 23/08/2012 15:32:13, Ofício expedido - SAJ - Encaminhando Carta Precatória; em 23/08/2012 15:32:17, Ofício expedido - SAJ - Encaminhando Carta Precatória; em 23/08/2012 15:32:46, Juntada de petição - Protocolo 10G8G; em 23/08/2012 15:32:56, Aguardando envio para o Ministério Público; em 23/08/2012 15:43:40, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 23/08/2012 15:43:43, Recebimento - SAJ - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarimir; em 23/08/2012 15:58:08, Recebimento pelo Cartório; em 23/08/2012 15:59:44, Juntada de manifestação ministerial - Pelo retorno das cartas precatórias requisitórias de antecedentes criminais, para posterior deliberação acerca dos pedidos de liberdade provisória; em 23/08/2012 15:59:58, Aguardando envio para o Juiz; em 23/08/2012 16:59:57, Concluso para despacho - SAJ; em 23/08/2012 17:21:47, Despacho determinando citação/notificação - Recebo a denúncia, eis que preenchidos os requisitos legais do artigo 41, do CPP. Citem-se e intimem-se os réus para apresentarem defesa no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a defesa, voltem conclusos. No tocante aos pedidos de liberdade provisória, postergo a análise para após as citações e juntada dos antecedentes criminais dos acusados em suas comarcas de origem.; em 23/08/2012 17:29:35, Recebimento - SAJ; em 24/08/2012 14:20:16, Carta precatória expedida - SAJ - Citação - Ordinário/Sumário; em 24/08/2012 14:21:59, Juntada de petição - Protocolo 10G9Q; em 24/08/2012 14:52:57, Juntada de manifestação ministerial - Pela concessão da liberdade provisória em favor de Elton Lipreri, com a aplicação das medidas cautelares; em 24/08/2012 15:23:23, Juntada de petição - Protocolo 69270; em 24/08/2012 15:34:16, Juntada de manifestação ministerial - Pela concessão da liberdade provisória, nos termos das manifestações de fls. 53 e 84; em 24/08/2012 15:34:30, Aguardando envio para o Juiz; em 24/08/2012 15:45:08, Decisão concedendo liberdade provisória - Tendo em vista as certidões de antecedentes criminais negativas de Elton Lipreri (fls. 81/83) e de Jonielson de Oliveira (fl. 86), acolho os pareceres ministeriais e CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a Elton Lipreri e Jonielson de Oliveira, mediante prestação de fiança, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada um e comparecimento mensal em juízo para informar e justificar as atividades. Expeçam-se os termos de liberdade provisória e os alvarás de soltura, se por outro motivo não estiverem presos. Salienta-se que os acusados deverão ser citados no momento da soltura. Aguarde-se o prazo para defesa e após voltem conclusos.; em 24/08/2012 15:45:42, Concluso para despacho - SAJ; em 24/08/2012 15:55:24, Recebimento - SAJ; em 24/08/2012 15:55:48, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 24/08/2012 16:05:58, Certidão emitida - Intimação em Cartório; em 24/08/2012 16:51:21, Carta precatória expedida - SAJ - Precatória Encaminhando Alvará de Soltura; em 24/08/2012 16:51:26, Termo expedido - Fiança; em 24/08/2012 16:51:31, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Emitido Local: 2º Cartório - 24/08/2012; em 24/08/2012 17:03:47, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 24/08/2012 18:58:39, Aguardando publicação - Relação: 0085/2012 Teor do ato: Tendo em vista as certidões de antecedentes criminais negativas de Elton Lipreri (fls. 81/83) e de Jonielson de Oliveira (fl. 86), acolho os pareceres ministeriais e CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a Elton Lipreri e Jonielson de Oliveira, mediante prestação de fiança, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada um e comparecimento mensal em juízo para informar e justificar as atividades. Expeçam-se os termos de liberdade provisória e os alvarás de soltura, se por outro motivo não estiverem presos. Salienta-se que os acusados deverão ser citados no momento da soltura. Aguarde-se o prazo para defesa e após voltem conclusos. Advogados(s): Robinson Felipe Ferreira (OAB 029.108/SC), Cleberson Junckes (OAB 033.723/SC); em 27/08/2012 14:22:31, Juntada de e-mail - Juntada virtual: PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JARAGUA DO SUL Emitido em: 27/08/2012 - 11:37 Comunicado ao Juízo Deprecante Página: 1 de 1

Processo: 026.12.003241-0 Autor : Justiça Pública Réus preso: Jonielson de Oliveira e outro Jaraguá do Sul, 27 de agosto de 2012 Senhor(a) Juiz(a) de Direito, Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória expedida dos autos em epígrafe foi distribuída em 24/08/2012 ao Juízo de Direito do(a) Vara Criminal de Jaraguá do Sul. Em futuras comunicações, solicito-lhe a gentileza de, além de endereçar diretamente ao juízo deprecado (endereço: Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, nº 87, Vila Nova, CEP: 89259-300, e-mail: jaragua.criminaltjsc.jus.br), fazer referência ao número do processo 036.12.008626-9. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração. Distribuidor(a) Judicial Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim Endereço: Rua João Sotter Correa, 300 Amizade - CEP: 89270-000 Guaramirim - SC; em 27/08/2012 14:58:33, Carta precatória expedida - SAJ - Precatória Encaminhando Alvará de Soltura; em 27/08/2012 14:58:38, Mandado emitido - Mandado nº: 2 Situação: Emitido Local: 2º Cartório - 27/08/2012; em 27/08/2012 14:58:42, Termo expedido - Fiança; em 29/08/2012 12:26:40, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0085/2012 Data da Publicação: 28/08/2012 Número do Diário: 1464 Página:; em 29/08/2012 12:30:11, Juntada de e-mail - Juntada virtual: PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JARAGUA DO SUL Emitido em: 29/08/2012 - 11:58 Comunicado ao Juízo Deprecante Página: 1 de 1 Processo: 026.12.003241-0 Autor : Justiça Pública Réus preso: Jonielson de Oliveira e outro Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2012 Senhor(a) Juiz(a) de Direito, Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória expedida dos autos em epígrafe foi distribuída em 28/08/2012 ao Juízo de Direito do(a) Vara Criminal de Jaraguá do Sul. Em futuras comunicações, solicito-lhe a gentileza de, além de endereçar diretamente ao juízo deprecado (endereço: Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, nº 87, Vila Nova, CEP: 89259-300, e-mail: jaragua.criminaltjsc.jus.br), fazer referência ao número do processo 036.12.008651-0. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração. Distribuidor(a) Judicial Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim Endereço: Rua João Sotter Correa, 300 Amizade - CEP: 89270-000 Guaramirim - SC; em 29/08/2012 12:30:34, Juntada de e-mail - Juntada virtual: PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JARAGUA DO SUL Emitido em: 29/08/2012 - 11:58 Comunicado ao Juízo Deprecante Página: 1 de 1 Processo: 026.12.003241-0 Autor : Justiça Pública Acusado : Jonielson de Oliveira Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2012 Senhor(a) Juiz(a) de Direito, Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória expedida dos autos em epígrafe foi distribuída em 28/08/2012 ao Juízo de Direito do(a) Vara Criminal de Jaraguá do Sul. Em futuras comunicações, solicito-lhe a gentileza de, além de endereçar diretamente ao juízo deprecado (endereço: Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, nº 87, Vila Nova, CEP: 89259-300, e-mail: jaragua.criminaltjsc.jus.br), fazer referência ao número do processo 036.12.008655-2. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração. Distribuidor(a) Judicial Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim Endereço: Rua João Sotter Correa, 300 Amizade - CEP: 89270-000 Guaramirim - SC; em 31/08/2012 13:27:53, Aguardando devolução de carta precatória; em 06/09/2012 13:31:30, Juntada de ofício - Termo de Apreensão.; em 06/09/2012 13:35:39, Juntada de carta precatória - Comarca de Jaraguá do Sul/SC; em 06/09/2012 13:36:00, Juntada de defesa prévia - de Elton Lipreri.; em 06/09/2012 13:36:26, Juntada de documentos - Procuração.; em 06/09/2012 13:37:01, Aguardando envio para o Advogado; em 06/09/2012 13:37:07, Carga ao Advogado; em 17/09/2012 13:27:28, Recebimento - SAJ; em 17/09/2012 16:27:39, Aguardando petição; em 27/09/2012 16:12:55, Juntada de carta precatória - Protocolo nº 000069898.; em 27/09/2012 16:21:37, Juntada de AR - Juntada de AR : AR049431350TJ Situação : Cumprido Destinatário : Juízo de Direito da Comarca de Planalto Diligência : 12/09/2012; em 27/09/2012 16:28:34, Juntada de carta precatória - Protocolo nº 000070377.; em 27/09/2012 16:29:54, Juntada de ofício - Protocolo nº 000070509.; em 27/09/2012 16:30:24, Juntada de defesa prévia - Protocolo nº 000070659.; em 27/09/2012 16:41:05, Certificada a tempestividade - Certifico que a defesa prévia de fls. 108-113 é tempestiva, posto que o prazo teve início em 26/08/2012 e término em 05/09/2012, tendo sido protocolada em 03/09/2012. Certifico também, que a defesa prévia de fls. 130-135 é intempestiva, posto que o prazo teve início em 28/08/2012 e término em 10/09/2012, tendo sido protocolada em 17/09/2012. ; em 27/09/2012 16:42:18, Aguardando envio para o Juiz; em 01/10/2012 13:49:04, Aguardando envio para o Juiz; em 01/10/2012 13:56:14, Concluso para despacho - SAJ; em 20/11/2012 15:17:53, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 25/03/2013 Hora 16:00 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situação: Realizada; em 20/11/2012 16:48:44, Despacho designando audiência - 1. Recebo as defesas prévias. 2. Observo que não ocorre no caso concreto qualquer das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual se faz necessária a instrução do feito. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2012 , às 16:00 horas. (i) Intime(m)-se, inclusive a(s) vítima(s), se caso for (CPP 201 § 2º 3º) e a(s) testemunha(s) arrolada(s) para o ato, requisitando à(s) autoridade(s) competente(s) o(s) policial(is) arrolado(s). (ii) Cientifique-se o Ministério Público.; em 21/11/2012 13:22:10, Recebimento - SAJ; em 23/11/2012 11:54:55, Juntada de AR - Juntada de AR : AR049431346TJ Situação : Cumprido Destinatário : Juízo de Direito da Comarca de Pinhão - PR Diligência : 20/09/2012; em 23/11/2012 12:08:10, Juntada de carta precatória - Protocolo 000071518 - Certificação de antecedentes.; em 23/11/2012 17:30:54, Ofício expedido - SAJ - Encaminhando Carta Precatória; em 23/11/2012 17:30:58, Carta precatória expedida - SAJ - Intimação/Notificação para Comparecimento em Audiência - Crime; em 28/11/2012 17:50:12, Aguardando cumprir despacho; em 17/12/2012 14:04:43, Mandado emitido - Mandado nº: 3 Situação: Cumprido Local: 2º Cartório - 15/02/2013; em 17/12/2012 17:35:25, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Militar para Audiência; em 18/12/2012 13:08:51, Juntada de e-mail - Comarca de Planalto DISTRIBUIÇÃO Rua Siqueira Campos, 960 - CEP: 98470000Fone: 55-3794-1211 COMUNICADO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA: Planalto, 17 de dezembro de 2012. Precatória nº: 116/2.12.0000503-1 (CNJ:.0002485-37.2012.8.21.0116) Natureza: Precatória de Intimação Autor: Ministério Público Réu: Elton Lipreri Processo de Origem : 026.12.003241-0 Vara/Comarca de Origem: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim - SC Comunico a Vossa Excelência que a Carta Precatória acima indicada foi distribuída, na data de hoje, à(ao) Vara Judicial desta Comarca. Doravante quaisquer informações deverão ser obtidas diretamente na Vara mencionada. Saudações, Distribuidor Comarca de Planalto Ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim - SC; em 10/01/2013 13:42:48, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 10/01/2013 17:25:08, Aguardando publicação - Relação: 0004/2013 Teor do ato: 1. Recebo as defesas prévias. 2. Observo que não ocorre no caso concreto qualquer das hipóteses

elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual se faz necessária a instrução do feito. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2012, às 16:00 horas. (i) Intime(m)-se, inclusive a(s) vítima(s), se caso for (CPP 201 § 2º 3º) e a(s) testemunha(s) arrolada(s) para o ato, requisitando à(s) autoridade(s) competente(s) o(s) policial(is) arrolado(s). (ii) Cientifique-se o Ministério Público. Advogados(s): Cleberson Junckes (OAB 033.723/SC), Robinson Felipe Ferreira (OAB 029.108/SC); em 10/01/2013 17:58:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 14/01/2013 13:08:50, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0004/2013 Data da Publicação: 14/01/2013 Número do Diário: 1547 Página.; em 14/01/2013 14:28:39, Aguardando envio para o Ministério Público; em 14/01/2013 15:13:31, Vista ao Ministério Público para intimação; em 14/01/2013 15:13:32, Recebimento - SAJ - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaramirim; em 15/01/2013 18:27:37, Recebimento pelo Cartório; em 16/01/2013 13:15:18, Aguardando audiência; em 16/01/2013 14:58:40, Juntada de AR - Juntada de AR : AR049451028TJ Situação : Cumprido Destinatário : Juízo de Direito da Comarca de Planalto Diligência : 13/12/2012; em 16/01/2013 15:06:01, Aguardando audiência; em 21/01/2013 15:53:42, Juntada de AR - Juntada de AR : AR124204669TJ Situação : Cumprido Destinatário : 2ª Cia do 14º Batalhão da Polícia Militar de Guaramirim Diligência : 11/01/2013; em 23/01/2013 14:25:12, Juntada de petição - Protocolo eletrônico. De Elton Lipreri: requer dispensa do acusado na audiência.; em 23/01/2013 14:34:04, Aguardando envio para o Juiz; em 28/01/2013 14:11:33, Aguardando envio para o Juiz; em 28/01/2013 14:51:48, Concluso para despacho - SAJ; em 28/01/2013 17:53:08, Despacho outros - Acolho o pedido formulado pelo acusado na petição retro. Desta forma, dispense a presença do acusado Elton Lipreri, na audiência de instrução e julgamento marcada para a data do dia 25/03/2013, bem como, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Planalto/RS, com prazo para cumprimento de 30 (trinta) dias, para que o juízo deprecado proceda o interrogatório do réu. Observe-se o endereço indicado à fl. 109. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 137.; em 04/02/2013 17:57:14, Recebimento - SAJ; em 04/02/2013 18:24:44, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 06/02/2013 18:38:49, Aguardando publicação - Relação: 0015/2013 Teor do ato: Acolho o pedido formulado pelo acusado na petição retro. Desta forma, dispense a presença do acusado Elton Lipreri, na audiência de instrução e julgamento marcada para a data do dia 25/03/2013, bem como, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Planalto/RS, com prazo para cumprimento de 30 (trinta) dias, para que o juízo deprecado proceda o interrogatório do réu. Observe-se o endereço indicado à fl. 109. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 137. Advogados(s): Robinson Felipe Ferreira (OAB 029.108/SC); em 08/02/2013 12:37:41, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0015/2013 Data da Publicação: 08/02/2013 Número do Diário: 1566 Página.; em 08/02/2013 15:17:45, Carta precatória expedida - SAJ - Interrogatório no Juízo Deprecado; em 08/02/2013 15:17:46, Ofício expedido - SAJ - Encaminhando Carta Precatória; em 15/02/2013 15:01:15, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 20/02/2013 15:32:09, Aguardando audiência; em 06/03/2013 12:46:32, Juntada de mandado - Mandado 3 - Cumprido.; em 06/03/2013 12:48:37, Juntada de carta precatória - Protocolo 000077904 - Carta precatória.; em 06/03/2013 12:51:25, Aguardando audiência; em 15/03/2013 12:44:52, Juntada de e-mail - Juntada virtual: COMUNICADO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA: Planalto, 15 de março de 2013. Precatória nº: 116/2.13.0000132-1 (CNJ:0000544-18.2013.8.21.0116) Natureza: Precatória de Interrogatório Autor: Ministério Público Réu: Elton Lipreri Processo de Origem : 026.12.003241-0 Vara/Comarca de Origem: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim - SC Comunico a Vossa Excelência que a Carta Precatória acima indicada foi distribuída, na data de hoje, à(ao) Vara Judicial desta Comarca. Doravante quaisquer informações deverão ser obtidas diretamente na Vara mencionada. Saudações, Distribuidor Comarca de Planalto Ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim - SC; em 22/03/2013 13:02:29, Aguardando envio para o Juiz; em 22/03/2013 13:14:55, Gabinete do Juiz para audiência; em 25/03/2013 16:42:04, Despacho em audiência - Aberta a audiência, presentes as pessoas acima indicadas. Foram ouvidas quatro testemunhas e interrogado o réu Jonielson, tudo pelo sistema de gravação de audiências, ficando as partes cientes de que a utilização dessas gravações servem apenas para a instrução deste processo, vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob as penas da lei. O interrogatório do acusado Elton foi deprecado para o Rio Grande do Sul. As partes não requereram nenhuma diligência. Diante do contido na certidão retro, o Dr. Defensor requereu seja o acusado intimado para o ato no Juízo deprecado no endereço que consta à fl. 61, o que foi deferido. Oficie-se com urgência comunicando o endereço residencial do acusado. No mais, aguarde-se o retorno da precatória, diligenciando-se mensalmente a respeito. Juntada a precatória, às partes para alegações finais, por memoriais, em cinco dias sucessivos. E; em 27/03/2013 14:28:48, Recebimento - SAJ; em 15/04/2013 11:23:23, Juntada de ofício - Protocolo 000081913 - Ofício.; em 17/04/2013 13:50:12, Aguardando devolução de carta precatória; em 24/05/2013 18:06:01, Juntada de carta precatória - cumprida; em 24/05/2013 18:22:29, Ato Ordinatório-crime - Ficam intimadas as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias.; em 24/05/2013 18:26:08, Aguardando remessa; em 27/05/2013 13:48:04, Aguardando envio para o Ministério Público; em 27/05/2013 15:06:56, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 27/05/2013 15:06:57, Recebimento - SAJ - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaramirim; em 04/06/2013 18:08:49, Recebimento pelo Cartório; em 21/06/2013 11:31:16, Juntada de manifestação ministerial - Alegações finais.; em 21/06/2013 12:27:55, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 15/08/2013 15:45:19, Aguardando publicação - Relação: 0089/2013 Teor do ato: Ficam intimadas as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias. Advogados(s): Robinson Felipe Ferreira (OAB 029.108/SC); em 19/08/2013 13:51:18, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0089/2013 Data da Publicação: 19/08/2013 Número do Diário: 1696 Página.; em 03/09/2013 12:27:29, Juntada de alegações finais - Protocolo Eletrônico.; em 03/09/2013 12:36:51, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 03/12/2013 16:52:11, Aguardando publicação - Relação: 0133/2013 Teor do ato: Ficam intimadas as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias. Advogados(s): Louise Karina Zimath (OAB 031.990/SC); em 03/12/2013 16:58:32, Aguardando publicação; em 05/12/2013 16:09:43, Aguardando envio para o Advogado; em 05/12/2013 16:09:52, Carga ao Advogado; em 05/12/2013 16:38:49, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0133/2013 Data da Publicação: 05/12/2013 Número do Diário: 1773 Página.; em 05/12/2013 17:35:33, Recebimento - SAJ; em 11/02/2014 18:39:13, Juntada de alegações finais - Protocolo

96247; em 11/02/2014 18:41:53, Aguardando remessa; em 17/02/2014 16:53:10, Aguardando envio para o Juiz; em 18/02/2014 17:25:09, Concluso para sentença - SAJ; em 05/03/2014 15:21:18, Sentença - Procedência parcial do pedido - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia e, em consequência: a) CONDENO JONIELSON DE OLIVEIRA, já qualificado, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, bem como ao cumprimento de duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, na razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, e no pagamento de prestação pecuniária no montante de 1 (um) salário-mínimo, a ser destinado à entidade de caráter social, em substituição à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto, pela prática do crime descrito no art. 155, § 4º, II, do Código Penal; b) CONDENO ELTON LIPRELI, já qualificado, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, bem como ao cumprimento de uma pena restritiva de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, na razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em substituição à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão em regime aberto, pela prática do crime descrito no art. 180, caput, do Código Penal. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das despesas processuais (art. 804 do CPP), que deverão ser recolhidas, juntamente com a pena de multa, no prazo a que se refere o art. 50 do Código Penal. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, pois ausentes os requisitos para sua prisão cautelar (art. 387, parágrafo único, do CPP) e por que substituídas as penas privativas de liberdade impostas. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), na medida em que a vítima recuperou os bens furtados, não havendo informação de qualquer outro prejuízo sofrido em razão do delito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença: a) comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça; b) oficie-se ao Juízo Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição; c) proceda-se ao recolhimento das penas pecuniárias, na forma dos art. 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; d) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena (art. 105 da LEP), com formação do processo de execução criminal definitivo. Tudo cumprido, arquivem-se. - tipo 1; em 11/03/2014 15:36:34, Recebimento - SAJ; em 02/04/2014 12:41:16, Certificado a publicação e registro da sentença; em 09/04/2014 15:10:19, Expedida carta precatória - Intimação da Sentença; em 09/04/2014 15:12:00, Expedido ofício - SAJ - Encaminhando Carta Precatória; em 09/04/2014 15:14:49, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 026.2014/001414-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 06/10/2014 Local: 2º Cartório; em 20/06/2014 13:38:53, Juntada de AR - Juntada de AR : AR259607003TJ Situação : Cumprido Modelo : Encaminhando Carta Precatória Destinatário : Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Planalto/RS Diligência : 13/05/2014; em 01/07/2014 14:55:53, Juntada de carta precatória - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80019 - Protocolo: DGMM14000021513 - Complemento: DGMM.14.00002151-3> Retorno da carta precatória; em 03/10/2014 18:30:25, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 16/10/2014 14:53:40, Juntada de mandado - Mandado 026.2014/001414-8; em 29/10/2014 18:53:53, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0242/2014 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia e, em consequência: a) CONDENO JONIELSON DE OLIVEIRA, já qualificado, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, bem como ao cumprimento de duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, na razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, e no pagamento de prestação pecuniária no montante de 1 (um) salário-mínimo, a ser destinado à entidade de caráter social, em substituição à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto, pela prática do crime descrito no art. 155, § 4º, II, do Código Penal; b) CONDENO ELTON LIPRELI, já qualificado, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, bem como ao cumprimento de uma pena restritiva de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, na razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em substituição à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão em regime aberto, pela prática do crime descrito no art. 180, caput, do Código Penal. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das despesas processuais (art. 804 do CPP), que deverão ser recolhidas, juntamente com a pena de multa, no prazo a que se refere o art. 50 do Código Penal. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, pois ausentes os requisitos para sua prisão cautelar (art. 387, parágrafo único, do CPP) e por que substituídas as penas privativas de liberdade impostas. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), na medida em que a vítima recuperou os bens furtados, não havendo informação de qualquer outro prejuízo sofrido em razão do delito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença: a) comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça; b) oficie-se ao Juízo Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição; c) proceda-se ao recolhimento das penas pecuniárias, na forma dos art. 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; d) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena (art. 105 da LEP), com formação do processo de execução criminal definitivo. Tudo cumprido, arquivem-se. Advogados(s): Robinson Felipe Ferreira (OAB 29108/SC), Louise Karina Zimath (OAB 31990/SC), Cleberson Junckes (OAB 33723/SC); em 31/10/2014 15:50:44, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0242/2014 Data da Publicação: 31/10/2014 Número do Diário: 1989 Página: ; em 02/03/2015 13:23:09, Certificado a intimação em Cartório - Intimação em Cartório; em 30/11/2015 15:56:51, Transitado em julgado - Certifico que a sentença de fls. 194-201 transitou em julgado para o Ministério Público em 16/04/2014, para o réu Elton Lipreri em 27/05/2014, para o réu Jonielson de Oliveira em 10/03/2015 e para os defensores em 10/11/2014.; em 11/04/2016 11:58:06, Execução criminal iniciada - PEC: 0000630-76.2016.8.24.0026 Parte: 2 - Jonielson de Oliveira; em 11/04/2016 11:58:49, Execução criminal iniciada - PEC: 0000631-61.2016.8.24.0026 Parte: 3 - Elton Lipreri; em 27/04/2016 17:16:33, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 026.2016/002215-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/08/2016 Local: Blumenau / Sérgio Roberto Amaral Alves; em 04/05/2016 12:15:08, Expedida carta precatória - Intimação - Recolhimento de Custas-Multa; em 16/05/2016 13:17:03, Juntada de e-mail - COMUNICADO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA: Planalto, 09 de maio de 2016. Precatória nº: 116/2.16.0000264-1 (CNJ:.0000653-27.2016.8.21.0116) Natureza: Precatória de Intimação Autor: Justiça Pública Réu: Elton Lipreri Processo de Origem : 3241412012 Vara/Comarca de Origem: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim - SC Comunico a Vossa Excelência que a Carta Precatória

acima indicada foi distribuída, na data de hoje, à(ao) Vara Judicial desta Comarca. Doravante quaisquer informações deverão ser obtidas diretamente na Vara mencionada. Saudações, Distribuidor Comarca de Planalto Ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guarimir - SC; em 27/08/2016 19:30:34, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 30/08/2016 14:18:10, Juntada de ofício - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DGMM16000019010 - Complemento: DGMM.16.00001901-0> Da Justiça Eleitoral de Pinhão PR - Juízo da 160ª Zona Eleitoral> prestando informações; em 30/08/2016 14:18:11, Juntada de carta precatória - Juntada a petição diversa - Tipo: Carta precatória em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: DGMM16000022000 - Complemento: DGMM.16.00002200-0> Da Comarca de Planalto-RS> devolução de carta precatória; em 14/11/2016 13:02:41, Juntada de mandado - Mandado intimação 2215-4 - cumprido; em 14/11/2016 13:04:58, Juntada de ofício - Ofício VEC Comarca de Planalto, solicitando informações acerca do pagamento integral de multa e custas processuais.; em 02/12/2016 14:15:32, Certidão emitida - CERTIFICO que decorreu o prazo sem comprovação de pagamento da multa por parte do réu Jonielson de Oliveira. O referido é verdade e dou fé.; em 02/12/2016 14:21:19, Expedido ofício - SAJ - Genérico ao Juiz de Direito; em 11/05/2018 16:39:44, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico ao Juiz de Direito; em 11/05/2018 16:51:31, Certificado envio inscrição dívida ativa da multa penal - Certifico que, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Código Penal e arts. 381, 382 e 383 do CNECJ, em relação à multa penal, lancei o nome do devedor no SAT - Sistema de Administração Tributária, conforme Cadastro de Dívida Ativa em anexo - CDA nº 180000629639.; em 21/05/2018 17:02:38, Remetido os autos à Contadoria; em 22/05/2018 13:17:54, Recebidos os Autos pela Contadoria; em 19/09/2018 18:09:11, Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Elton Lipreri, R\$ 366,17 - Jonielson de Oliveira, R\$ 366,14; em 20/09/2018 06:28:30, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0631/2018 Teor do ato: Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Elton Lipreri, R\$ 366,17 - Jonielson de Oliveira, R\$ 366,14 Advogados(s): Louise Karina Zimath (OAB 31990/SC), Cleber Junckes (OAB 33723/SC), Robinson Felipe Ferreira (OAB 29108/SC); em 21/09/2018 13:13:52, Remetidos os autos da Contadoria; em 21/09/2018 16:40:17, Recebidos os autos; em 22/09/2018 10:37:03, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0631/2018 Data da Publicação: 24/09/2018 Número do Diário: 2911 Página: ; em 28/09/2018 15:20:16, Juntada de AR - Juntada de AR : AR795604136TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Genérico ao Juiz de Direito Destinatário : Cartório Eleitoral de Pinhão/PR Diligência : 01/06/2018; em 10/10/2018 19:03:53, Expedido ofício - SAJ - AR com Custas Virtuais; em 10/10/2018 19:04:06, Expedido ofício - SAJ - AR com Custas Virtuais; em 01/11/2018 01:02:38, Juntada de AR - Juntada de AR : AR903533003TJ Situação : Cumprido Modelo : AR com Custas Virtuais Destinatário : Elton Lipreri Diligência : 29/10/2018; em 06/11/2018 20:24:39, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 05/11/2018 através da guia nº 026.3016248-36 no valor de 366,17; em 13/11/2018 03:04:54, Devolução de correspondência recusado ou ausente - Juntada de AR : AR903532997TJ Situação : Não procurado Modelo : AR com Custas Virtuais Destinatário : Jonielson de Oliveira ; em 13/11/2018 06:32:03, Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais - Fica intimado o(s) devedor(es) para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jonielson de Oliveira, R\$ 366,14; em 13/11/2018 06:35:09, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0754/2018 Teor do ato: Fica intimado o(s) devedor(es) para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jonielson de Oliveira, R\$ 366,14 devedor(es): Jonielson de Oliveira; em 15/11/2018 11:04:20, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0754/2018 Data da Publicação: 16/11/2018 Número do Diário: 2947 Página: ; em 18/12/2020 13:48:59, Arquivado Definitivamente - Escaninho 63; em 17/03/2021 18:10:11, Reativado processo do arquivo definitivo; em 17/03/2021 18:10:32, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 12/05/2021 16:04:42, Juntada de íntegra do processo; em 12/05/2021 16:08:31, Juntada de certidão; em 06/05/2022 13:29:40, Expedição de Registro no Rol de Culpados; em 12/07/2022 18:39:07, Juntada de certidão; em 12/07/2022 18:39:25, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - GMM02 -> DCJE; em 27/07/2022 13:07:26, Atos da Contadoria-Informação/Parecer - DCJE -> GMM02; em 26/10/2023 10:54:37, Redistribuição por Transferência de Acervo - (de GMM0201 para GMMUJC01) - Resolução TJ N. 42 de 4 de outubro de 2023; em 18/12/2023 13:17:48, Expedição de Alvará; em 10/01/2024 09:46:35, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 438,11; em 10/01/2024 10:34:44, Juntada de peças digitalizadas; em 10/01/2024 10:47:20, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ELTON LIPRERI. Justiça gratuita: Não requerida.; em 10/01/2024 10:48:37, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte ELTON LIPRERI - EXCLUÍDA; em 10/01/2024 10:49:20, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ELTON LIPRERI - CONDENADO; em 10/01/2024 10:49:20, Alterada a parte - retificação - Situação da parte JONIELSON DE OLIVEIRA - CONDENADO; em 10/01/2024 10:51:41, Juntada - Extrato Subconta - 1202605104 Tipo de Extrato: RESUMO ; em 10/01/2024 10:52:11, Juntada - Extrato Subconta - 1202605098 Tipo de Extrato: RESUMO ; em 10/01/2024 10:53:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: JONIELSON DE OLIVEIRA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 10/01/2024 10:54:47, Ato ordinatório praticado; em 10/01/2024 10:54:57, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - GMMUJC -> DCJE; em 18/01/2024 19:02:18, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Processo reabilitado para envio à GECOF; em 19/01/2024 13:19:15, Custas Satisfeitas - Parte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; em 19/01/2024 13:19:16, Custas Satisfeitas - Parte: ELTON LIPRERI; em 19/01/2024 13:19:16, Juntada - Guia Gerada - JONIELSON DE OLIVEIRA - Guia 7128702 - R\$ 434,58; em 19/01/2024 13:19:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 210 (RÉU - JONIELSON DE OLIVEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/01/2024 00:00:00 Data final: 14/02/2024 23:59:59; em 19/01/2024 13:19:18, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - O débito será incluído no procedimento de cobrança administrativa em 22/03/2024. Parte JONIELSON DE OLIVEIRA, Guia 7128702, Subguia 3669658; em 19/01/2024 14:25:39, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> GMMUJC; em 24/01/2024 09:09:17, Juntada - Registro de pagamento - Guia 7128702, Subguia 3669658 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 434,58; em

29/01/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 211; em 15/02/2024 01:58:59, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 211; em 10/03/2024 11:32:54, Juntada - Extrato Subconta - 1202605098 Tipo de Extrato: RESUMO ; em 10/03/2024 11:33:41, Juntada - Extrato Subconta - 1202605104 Tipo de Extrato: RESUMO ; em 10/03/2024 11:59:27, Juntada de certidão; em 10/03/2024 11:59:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 219 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/03/2024 00:00:00 Data final: 19/03/2024 23:59:59; em 14/03/2024 17:59:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 220; em 14/03/2024 17:59:33, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 220; em 26/04/2024 18:47:55, Conclusos para julgamento; em 26/04/2024 18:48:51, Extinta a punibilidade por prescrição - tipo E; em 26/04/2024 18:48:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 224 (RÉU - ELTON LIPRERI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2024 00:00:00 Data final: 06/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 18:48:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 224 (RÉU - JONIELSON DE OLIVEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 13/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 18:48:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 224 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2024 00:00:00 Data final: 06/05/2024 23:59:59; em 29/04/2024 10:37:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 227; em 29/04/2024 10:37:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 227; em 29/04/2024 15:30:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 225; em 29/04/2024 15:30:51, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 225; em 06/05/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 226; em 14/05/2024 01:17:02, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 226; em 17/09/2024 20:46:56, Juntada - Extrato Subconta - 1202605104 Tipo de Extrato: RESUMO ; em 17/09/2024 20:47:02, Juntada - Extrato Subconta - 1202605098 Tipo de Extrato: RESUMO ; em 17/09/2024 20:52:08, Ato ordinatório praticado; em 17/09/2024 20:52:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 236 (RÉU - ELTON LIPRERI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/09/2024 00:00:00 Data final: 23/09/2024 23:59:59; em 17/09/2024 20:52:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 236 (RÉU - JONIELSON DE OLIVEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/09/2024 00:00:00 Data final: 30/09/2024 23:59:59; em 18/09/2024 11:01:58, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 237; em 18/09/2024 11:01:58, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 237; em 24/09/2024 10:25:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 238; em 24/09/2024 10:25:24, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 238. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL e DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00032414120128240026

Número da Certidão: 390423

Código de Segurança: cbd44816

Data de geração: 24/09/2024 14:29:47

